



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA  
PRAÇA VEREADOR BENICIO ALVES DE OLIVEIRA, S/N – CENTRO – CEP 57330-000

**LEI Nº 598/2017, DE 11 DE ABRIL DE 2017.**

Estabelece autorização para utilização e recursos próprios para aquisição de peixes para distribuição gratuita para as famílias carentes, pela Secretaria de Assistência Social e regulamenta critérios para distribuição.

**A Prefeita do Município de Lagoa da Canoa/AL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Está autorizado o Município de Lagoa da Canoa, por sua Secretaria de Assistência Social, a adquirir peixes para distribuição gratuita para as famílias carentes, o período da Semana Santa, face à escassez de recursos dos hipossuficientes.

Art. 2º - As famílias beneficiárias deste programa, serão cadastradas pela Secretaria de Assistência Social, a qual ficará responsável pela efetiva distribuição, com equidade e avaliação criteriosa das reais necessidades do beneficiário. A regulamentação dos critérios objetivos e subjetivos será realizada mediante Decreto Municipal.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias. Estando o Município autorizado a utilizar recursos próprios para implantação e efetivação do programa.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário ou, caso seja necessário, deverá ser alterada a Lei Orgânica, por meio de Emenda.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Lagoa da Canoa – AL, 11 de Abril de 2017.

Tainá Correa de Sá Lucio da Silva  
Prefeita